



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR-Nº 034/2000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO e RODOCON
CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS
LTDA. NA FORMA ABAIXO :**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Francisco José Robertson Pinto**, e a Firma **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, com sede à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury**, segundo a documentação constante do Processo nº 3532/2000 e do Edital da Tomada de Preços Nº003/2000, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de coleta de lixo , com destino a vazadouro público, no Porto do Rio de Janeiro e áreas adjacentes, tal como discriminado no Anexo I (do Edital) – Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida na Especificação dos serviços deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ, e não importar em modificação do objeto.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na Especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias à contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global mensal é de R\$ 9.611,43 (Nove mil seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como licenças, tributos, impostos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, correndo todos esses ônus integralmente à conta da contratada.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇO

Os preços mencionados na Cláusula Terceira serão reajustados anualmente, pela variação do IGP – Índice Geral de Preços, coluna 2 da Fundação Getúlio Vargas (FGV), de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

R = Valor do Reajuste;

I₀ = Índice Inicial; referente ao mês anterior ao do recebimento das propostas;

I = Índice referente ao mês anterior ao da realização dos serviços;

V = Valor a ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das faturas, efetuando após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, “**pro-rata-die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Semestralmente, a contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como a:

- a) Atender à consultas e informações solicitadas pela CDRJ, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços, e, solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com a prestação dos serviços.
- b) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos.
- c) Apresentar sempre que solicitado pela **CDRJ**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação dos mesmos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO

A contratada não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, o Departamento de Administração – **DEPADM**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) do valor total do faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico, a critério da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou requerido concordata;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 115.337,16 (Cento e quinze mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignados sob a rubrica orçamentária "**213105 – Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo**".



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N°003/2000, à Proposta da Licitante Vencedora e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2000.

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Diretor Vice-Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no D. O. U. III S
Et. 15 / 09 / 00 , Pág. 6